

DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
ITABUNA



ÍNDICE DO DIÁRIO

REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 138 VINCULADO A
INEXIGIBILIDADE Nº 013/2019

DECRETO

DECRETO 13.758

OUTROS

RESOLUÇÃO 61/2020-CMAS

EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 189/2020

EDITAL

EDITAL PP 017/2020

AVISO DE SUSPENSÃO EDITAL CC 001/2020

CONVÊNIO

EXTRATO DE CONVENIO 019-S/2020

TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 144-S/2020



REGISTRO DE PREÇOS

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 138 VINCULADO A
INEXIGIBILIDADE Nº 013/2019**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
CNPJ Nº 14.147.490/0001-68

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 138/2019, VINCULADO A INEXIGIBILIDADE Nº 013/2019; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITABUNA/BA. CONTRATADO: VIAÇÃO ÁGUA BRANCA S/A - CNPJ/MF Nº: 27.486.182/0001-09. DO OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL. DO OBJETO DO TERMO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 138/2019. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O PRESENTE TERMO ADITIVO TERÁ VIGÊNCIA DE 6 (SEIS) MESES, A CONTAR DE 01/07/2020. DA RATIFICAÇÃO: RATIFICAM-SE TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONSTANTES DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 138/2019, PERMANECENDO VÁLIDAS E INALTERADAS AS NÃO EXPRESSAMENTE MODIFICADAS POR ESTE TERMO ADITIVO. INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO E-MAIL: ITABUNALICITA@GMAIL.COM. DATA DE ASSINATURA: 01/07/2020 - PREFEITO: SANDRA NEILMA RAMOS COSTA.

Obs.: Essa publicação, torna sem efeito a anterior, publicada no Diário Oficial, em 14 de julho de 2020, Edição nº 4.188, Página 11, Ano 08.



DECRETO

DECRETO 13.758



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETO Nº 13.758, de 27 de julho de 2020

Cria no âmbito da Administração Pública Municipal a **RONDA OSTENSIVA MUNICIPAL-ROMU** e, dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 66, da Lei Orgânica do Município de Itabuna e ainda, amparado no que dispõem a Parágrafo 8, art. 144, da Constituição Federal/88 e a Lei Municipal nº 2.248, de 14 de outubro de 2013;

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado no âmbito da Administração Pública Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito um grupamento, denominado **RONDA OSTENSIVA MUNICIPAL-ROMU**, com o objetivo de unificar os grupamentos já existentes em um único grupamento especializado de rondas ostensivas neste Município.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 27 de julho de 2020.

FERNANDO GOMES OLIVEIRA
Prefeito

MARIA ALICE ARAÚJO PEREIRA
Secretária de Governo

ALECSANDRO ANDRADE LEAL
Secretário de Segurança, Transporte e Trânsito

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



OUTROS

RESOLUÇÃO 61/2020-CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.147.490/0001-68.
Instituído p/ LOAS, LEI 8.742 DE 07/12/1993.

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
ITABUNA - BAHIA**

RESOLUÇÃO Nº 61 DE 06 DE AGOSTO DE 2020

Aprovar o repasse de recursos para
ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS E
VOLUNTÁRIOS DE CARIDADE DE
ITABUNA.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei nº 2.158 de 23 de março de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º – APROVAR o repasse de recursos financeiros no valor de R\$ 132.986,00 (Cento e trinta e dois mil novecentos e oitenta e seis reais), oriundos da LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 27 DE MAIO DE 2020 - que Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), para a criação de uma área dentro do espaço físico da ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS E VOLUNTÁRIOS DE CARIDADE DE ITABUNA- ABRIGO SÃO FRANCISCO, para o isolamento dos idosos que venham a ser infectados pelo NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, em 06 de agosto de 2020

Mirian da Conceição Souza Freitas
Presidente em Exercício do CMAS

**End. Travessa Juarez Távora, nº 32, São Caetano, Itabuna–BA.
Tel.: (73)3613 – 8386-E-mail: cmasitabunaba@gmail.com**



EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 189/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
CNPJ Nº 14.147.490/0001-68

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 189/2020
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 026/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 189/2020. PA Nº 101/2020. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABUNA – CNPJ Nº 15.053.682/0001-78. **CONTRATADO:** SERVEL SERVIÇOS E VEÍCULOS LTDA EPP. **CNPJ (MF) Nº 30.684.146/0001-64.** **VALOR GLOBAL:** R\$ 9.405,00 (NOVE MIL QUATROCENTOS E CINCO REAIS); **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), DE ACORDO COM OS DECRETOS Nº 13.604, 13.608, 13.609 E 13.621/2020 E DA PORTARIA DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA Nº 378/2020. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020. **U.O:** 1220. **P/A:** 2.124 **ED:** 33.90.39. **FONTE:** 29. **DATA DE ASSINATURA:** 07 de agosto de 2020. ITABUNA-BA, 10 de agosto de 2020, Sandra Neilma Ramos Costa. Secretária Municipal.



EDITAL

EDITAL PP 017/2020



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

COMPROVANTE RETIRADA DE EDITAL

EMPRESA: _____
ENDEREÇO: _____
CIDADE _____ ESTADO: _____
FONE:(____) _____ E-MAIL: _____

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2020**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE IMPRESSORAS, EM ATENDIMENTO AS SOLICITAÇÕES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

Obtivemos, através do acesso do diário oficial de Itabuna nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do edital e remetê-lo ao Setor de Licitações, pelo e-mail itabunalicita@gmail.com.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura do Município de Itabuna da responsabilidade da comunicação, por meio de fax ou e-mail de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de qualquer informação adicional, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Local: _____, _____ de _____ 2020.

Nome por extenso: _____.

RG Nº. _____.

Assinatura: _____.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020**

A Prefeitura Municipal de Itabuna, através da Pregoeira designada pela Portaria nº 9.380/2020, publicada no Diário Oficial do Município em 21/07/20120, torna público, para conhecimento dos interessados, que com base no Processo Administrativo nº 111/2020, fará realizar licitação sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MAIOR DESCONTO, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE IMPRESSORAS, EM ATENDIMENTO AS SOLICITAÇÕES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO**, conforme especificações e condições constantes do Anexo I – Especificações/Proposta de Preços e Anexo II – Minuta de Contrato, processada nos termos e condições fixados neste Edital e seus Anexos, inclusive as Condições Gerais de Licitação e Contratação, e sob a regência da Lei Federal nº. 8.666/93, 10.520/02 e Lei Complementar 123/06, 147/14 e 155/16, alterações posteriores e demais legislações pertinentes.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Local e Data do Recebimento das Propostas: **AVENIDA PRINCESA ISABEL, 678, BAIRRO SÃO CAETANO, PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA, BAHIA.**

Início da Sessão e Abertura dos Envelopes: 19/08/2020 Horário 14:00h (quatorze horas).

Forma de Execução: Indireta.

Prestação do Serviço: de acordo a necessidade das secretarias requisitantes, após solicitação.

Valor estimado da Contratação: R\$ 57.364,01 (Cinquenta e sete mil trezentos e sessenta e quatro reais e um centavo) sendo que 70% para aquisição de peças e 30% para prestação dos serviços de manutenção.

I - OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Pregão a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE IMPRESSORAS DESTINADOS ÀS DEMANDAS APRESENTADAS PELO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (DTI)**, conforme especificações constantes do Anexo I – Especificações/Proposta de Preços.

1.2. A prestação do serviço, objeto do edital só se dará depois de adotados, pela CONTRATANTE, todos os procedimentos previstos na Lei Federal 8.666/93.

1.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de **(O.S.) Ordem de Serviço** retro mencionada em desacordo com as especificações do objeto, conforme anexo I, da licitação.

1.4. A contratação com a empresa vencedora obedecerá às condições constantes na Proposta de Preços, conforme anexos desse Edital.

II - INFORMAÇÕES E ELEMENTOS ESCLARECEDORES DA LICITAÇÃO

2.1. As respostas às dúvidas ou questionamentos estarão a cargo do Pregoeiro Luciane de Carvalho Barreto e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 9.380/2020, publicada no Diário Oficial do Município em 21/07/20120

2.2. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

2.3. Os interessados poderão ler e obter o texto integral do Edital e seus Anexos, bem como obter os elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do seu serviço, na Sede da Prefeitura Municipal de Itabuna (PMI), Deptº de Licitações, de segunda à sexta-feira, no horário das 09h às 15h ou através do e-mail: itabunalicita@gmail.com.

2.4. Os pedidos de esclarecimentos de dúvidas em relação ao instrumento convocatório deverão ser encaminhados, por escrito até o 2º (segundo) dia útil anterior à data da abertura das propostas ao Departamento anteriormente mencionado através do Setor de Protocolo Geral da PMI.

III - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado através deste Pregão Presencial, que atendam a todas as exigências de habilitação demandadas.

3.2. Não poderão participar da presente licitação:

3.2.1. Pessoas físicas;

3.2.2. Empresas em regime de subcontratação ou, ainda, em consórcio;

3.2.3. Empresas que possuam restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

3.2.4. Empresas que estejam sob concordata ou falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

3.2.5. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou.

3.2.6. Empresas que não tenham cumprido, integralmente, contratos anteriores firmados ou que, embora ainda vigente, se encontrem inadimplentes com qualquer das obrigações assumidas, quer com esta Prefeitura, quer com outros órgãos e entidades públicas.

3.2.7. Empresas estrangeiras que não funcionem no País;

3.2.8. Empresas que possuam participação direta ou indireta de sócios, diretores ou responsáveis técnicos que tenham vínculo empregatício com esta Prefeitura.

3.2.9. Será aceito o envio de envelopes via postal, porém a empresa não poderá participar dos lances, nem interpor recurso.

3.3 Não será permitido a subcontratação do objeto do contrato.

IV - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

4.1. Rege a presente licitação as normas contidas neste Edital, na Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, Lei Complementar nº 123/06, 147/14 e 155/2016 e no que couber, na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.2. No local, data e horário determinados neste instrumento convocatório, o pregoeiro procederá com o credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, declarando aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novos interessados, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos da Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

V – CREDENCIAMENTO

5.1. O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda no ato de entrega dos envelopes, **identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.**

5.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, em original ou cópia autenticada, **este último, conforme Anexo III, acompanhado de cópia autenticada do Estatuto ou contrato Social**, atribuindo-lhe poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

*** Quando apresentada procuração particular, deverá ser anexada cópia do estatuto ou contrato social.**

5.3. Concluída a fase de credenciamento, os licitantes deverão entregar ao pregoeiro a declaração de pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital e os envelopes da proposta de preços e dos documentos de habilitação, não sendo mais aceitas novas propostas.

5.4. Iniciada a sessão pública do pregão, não cabe desistência da proposta.

5.5. Será admitido apenas **01 (um)** representante para cada licitante credenciada.

5.6. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do pregoeiro.

5.7. A empresa que pretende utilizar os benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 7.2.2.1 a 7.2.2.5, deste edital, deverão apresentar, **fora dos envelopes**, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (Anexo VI).**

5.8. Durante a fase de credenciamento, os licitantes deverão entregar ao pregoeiro a DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO, separada de qualquer dos envelopes exigidos nos itens XVII e XVIII abaixo, dando ciência de que cumpre os requisitos de habilitação para o presente certame licitatório, conforme modelo (Anexo IV).

VI - PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE "A"

6.1. A Proposta de Preços deverá ser entregue **em envelope lacrado, indevassável e rubricado pelo representante legal da empresa ou por seu mandatário**, identificada como Proposta de Preços, endereçada ao pregoeiro, com indicação do nº do Pregão Presencial, ações preliminares do edital, além da razão social da empresa. Conforme exemplo abaixo:

<p>Envelope nº 1 – Proposta Razão Social da Empresa CNPJ Nº XXX Pregão Presencial - nº 015/2020 Processo Adm. nº 111/2020</p>

6.2. Estar datilografada ou impressa por processo eletrônico em 01 (uma) via, em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última folha e preferencialmente rubricadas as demais.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.

6.3. A proposta deverá conter a especificação detalhada do objeto oferecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste Edital e Anexo, não se admitindo propostas alternativas.

6.4. Apresentar os percentuais de desconto, conforme Anexo II – Modelo de Proposta de Preço.

6.5. No valor contratado já deverão estar inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outras quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento do contrato.

6.6. Os descontos deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando-se a condição de pagamento conforme termo de referência, não devendo por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

6.7. Não serão aceitas propostas com preços manifestadamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não demonstrem sua viabilidade através de documentação comprobatória de que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

6.8. O PREGOEIRO, no julgamento das Propostas de Preços, poderá determinar que sejam promovidas retificações decorrentes de erros em operações aritméticas, tais como:

- a) Erro de multiplicação do valor unitário, pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o valor total;
- b) Erro de adição será retificado, conservando-se as parcelas e corrigindo-se a soma;
- c) Erro de transcrição será corrigido, mantendo-se sempre o preço unitário e as quantidades previstas, alterando-se o valor final.
- d) Erro no preço total será corrigido de acordo com o disposto nas letras acima.

6.10. A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o objeto desta licitação, tais como: impostos, tributos, encargos e contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente às especificações do objeto licitado.

6.11. O prazo de validade comercial da Proposta de Preços é de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da apresentação da proposta.

6.12. O prazo de pagamento será em até 30 (trinta) dias após recebimento da Nota Fiscal pelo setor competente.

6.13. O preço será fixo e irrevogável.

VII - HABILITAÇÃO - ENVELOPE B

7.1. As licitantes deverão incluir no Envelope B – **HABILITAÇÃO** a seguinte documentação, citada no item 7.2, que poderá ser apresentada em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original para ser autenticada pelo pregoeiro ou sua equipe de apoio, em **envelope lacrado**, no qual possam ser identificados o nome ou razão social, modalidade, número e data da licitação, além da expressão **Habilitação**, conforme exemplo abaixo, podendo o pregoeiro, antes da homologação, solicitar o documento original para verificação.

<p>Envelope nº 2 – Habilitação Razão Social da Empresa CNPJ Nº XXX Pregão Presencial nº 015/2020 Processo Adm. nº 111/2020</p>
--

7.2. Na habilitação exigir-se-á dos interessados:



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

7.2.1. A **Habilitação Jurídica** que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) em se tratando de empresa individual, o registro comercial, com carimbo do registro e com objeto compatível com a licitação;
- b) em se tratando de sociedades comerciais, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com carimbo do registro e com objeto compatível com a licitação;
- c) no caso de sociedades por ações, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com carimbo do registro e com objeto compatível com a licitação, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com carimbo do registro e autenticação;
- d) no caso de sociedades civis, a inscrição do ato constitutivo, com a prova de diretoria em exercício, autenticado, com carimbo do registro e com objeto compatível com a licitação;
- e) em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) cédula de identidade do(s) representante(s) legal(is) (sócio/s administrador/es)

7.2.1.1. Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "c" deste subitem 7.2.1 não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

7.2.2. A **Regularidade Fiscal e Trabalhista** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual através de certidão emitida pela Secretaria da Fazenda do Governo do Estado;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), através de certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal e certidão da dívida ativa da União emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional (CERTIDÃO CONJUNTA);
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.2.3. A **Qualificação Econômico-Financeira** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Falência ou de Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.2.4. A **Qualificação Técnica** será comprovada da seguinte forma:

a) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter executado serviços em características, quantidade e prazo similares ao da presente licitação, referente ao(s) item(ns)/lote(s) que a empresa apresentar cotação.

a.1.) Preferencialmente, os atestados deverão apresentar o reconhecimento da firma do emitente e conter: discriminação dos serviços, com as respectivas quantidades e período da sua realização. Deve ser assinado pela autoridade máxima do órgão ou da empresa ou por pessoa que exerce função de chefia do órgão ou da empresa.

a.2.) Nos casos em que as informações contidas no atestado não forem suficientes para se verificar as características do fornecimento o(a) Pregoeiro(a) poderá realizar diligência com o objetivo de melhor instruir



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.

o processo, inclusive, com a verificação de outros documentos que complementam ou reforçam os dados extraídos do atestado.

a.3) No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente.

a.3.1) Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa proponente.

7.2.4. Documentação Complementar:

- a) **Declaração de Condição de empresa idônea** para licitar e celebrar contrato com a Administração Pública; **Declaração de que não possui fato superveniente impeditivo** para a habilitação e **Declaração de que não possui no quadro de pessoal da empresa empregados menores de 18 anos**, conforme modelo constante do **Anexo V** deste instrumento.

7.3 - PARTICIPAÇÃO DAS MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.3.1 – A participação do licitante como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) somente será permitida se o interessado comprovar tal situação jurídica **junto com os documentos de credenciamento** através de seu instrumento constitutivo registrado na respectiva Junta Comercial ou órgão competente, no qual conste a inclusão no seu nome como ME ou EPP (art. 72 da Lei Complementar n.º 123/06 e 147/14), **ou** através da apresentação de enquadramento do licitante na condição de ME ou EPP, mediante declaração em instrumento próprio para essa finalidade no respectivo órgão e registro de seus atos constitutivos.

7.3.1.1 - **A utilização dos benefícios concedidos pela LC nº 123/2006 e alterações por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, além de ser descredenciada do Cadastro de Fornecedores da PMI pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.**

7.3.1.2 - **A Prefeitura Municipal de Itabuna, considerando o teor do Acórdão TCU nº 298/2011 – Plenário, adotará procedimentos complementares, mediante diligência, tais como solicitação de demonstrativos contábeis e/ou outros documentos que julgue necessários, a fim de ratificar o atendimento, pelas licitantes, às exigências da LC nº 123/2006 e alterações.**

7.3.2 A microempresa e a empresa de pequeno porte, que atender ao item anterior que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista acima listados terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05(cinco) dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

7.3.3. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.3.4. O benefício de que trata o item 7.3.2 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.3.5. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.3.2 implicará na inabilitação do licitante.

7.4 - DA DOCUMENTAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.

7.4.1. Quaisquer documentos e certidões que não contiverem data de validade explícita serão considerados válidos por um período de 60 (sessenta) dias, a contar da data de suas emissões.

7.4.2. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

VIII - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. O critério de julgamento será o de **MAIOR DESCONTO** obtido sobre o valor dos serviços, conforme preço da hora definido no edital, e das peças a serem fornecidas, de acordo média do mercado.

8.2. A partir do horário previsto no Edital, terá início a sessão pública do pregão, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em consonância com as especificações e condições detalhadas pelo edital.

8.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

8.4. O pregoeiro selecionará a proposta de menor preço e aquelas que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento), relativamente à de menor preço, ou na impossibilidade de obterem-se pelo menos 03 (três) propostas nestas condições, serão selecionadas as melhores propostas subsequentes a de menor preço, quaisquer que sejam os preços oferecidos, até o máximo de 03 (três), para participarem da sessão pública de lances verbais.

8.5. As propostas que não estejam de acordo com as exigências deste Edital e anexos serão desclassificadas.

8.6. Para fins do que dispõe o art. 48, inciso II da Lei 8.666/93, o pregoeiro poderá exigir a apresentação da planilha de custos na abertura das propostas bem como após a fase de lances, na própria Sessão.

8.7. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o pregoeiro selecionará todas as propostas em condições de igualdade para a etapa competitiva de lances verbais.

8.8. Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o pregoeiro negociar, visando obter preço melhor.

8.9. Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas, o pregoeiro poderá suspender a sessão do pregão e estabelecer uma nova data, com prazo não superior a 03 (três) dias úteis, para o recebimento de novas propostas.

8.10 – DO EMPATE FICTO

8.10.1 – Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada pelas mesmas, igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma;

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto da licitação;

b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem acima, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar n.º 123/06 e 147/14, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar n.º 123/06 e 147/14, será realizado sorteio entre elas para que se defina aquela que primeiro poderá apresentar a melhor proposta.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

8.10.2 – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após a solicitação do pregoeiro, sob pena de preclusão.

8.10.3 – Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.10.4 – O disposto nos itens 7.5.1, 7.5.2 e 7.5.3 deste edital, somente se aplica quando a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver empresas enquadradas nesta condição no intervalo de propostas iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta.

8.10.5 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas apresentadas por empresas não enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte, o desempate far-se-á nos termos do parágrafo 2º do artigo 45 da Lei n.º 8.866/93 e alterações.

IX – ETAPA COMPETITIVA DE LANCES VERBAIS

9.1. Após a classificação das propostas, o pregoeiro fará a divulgação, convocando os proponentes para apresentarem lances verbais, a começar do autor da proposta selecionada de **menor desconto** e seguido dos demais, de forma sucessiva e distinta em ordem crescente.

9.2. Somente serão admitidos lances verbais cujos valores se situem acima do menor valor anteriormente registrado.

9.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último valor apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

9.4. Caso não se realizem lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de maior desconto e o valor estimado para a contratação.

9.5. Sendo aceitável a oferta, será verificado pelo pregoeiro e Equipe de Apoio, o atendimento das condições habilitatórias deste licitante, com base na documentação apresentada.

9.6. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital, pelo pregoeiro, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior.

9.7. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do Edital, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior.

9.8. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Edital e, ou consignarem preços inexequíveis ou superfaturados para a Administração, assim considerados aqueles incoerentes com os praticados pelo mercado, para a execução do objeto do contrato.

9.9. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes;

X - RECURSOS E IMPUGNAÇÕES:

10.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos sobre os termos do edital até 2(dois) dias úteis da data marcada para abertura dos envelopes, por meio de questionamentos enviados via itabuna@hotmail.com



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

10.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade deste Edital, devendo protocolar o pedido até **05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação**, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis. Art. 41, §1º da Lei 8.666/93.

10.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a Administração o licitante que não o fizer até o **segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de propostas e habilitação**, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. Art. 41 §2º da Lei 8666/93.

10.4. O instrumento impugnatório deverá ser protocolizado na sede da Prefeitura Municipal de Itabuna, sendo que não será aceito o envio do mesmo via e-mail.

10.4.1. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório que resulte em alterações na elaboração da proposta ou inclusão de documento(s) de habilitação, será designada nova data para a realização do certame. Nos demais casos, a data da sessão será mantida e o processo deve seguir seu curso normal

10.5. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

10.6 Acolhida à petição impugnando o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.

10.7 Não caberá recurso via e-mail.

10.8. Declarado o licitante vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

10.9. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante para recorrer da decisão da Pregoeira importará a decadência do direito de recurso e consequentemente à adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

10.10. Quando mantida a decisão, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior será realizado pela Pregoeira no prazo de até 03 (três) dias úteis.

10.11. A autoridade superior do órgão promotor do pregão terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir o recurso.

10.12. O recurso contra a decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo.

10.13. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.14. Os recursos devem observar os seguintes requisitos:

- a) Serem datilografados ou impresso em processo eletrônico e devidamente fundamentados.
- b) Serem protocolados na Prefeitura Municipal dentro do prazo legal e endereçados ao Pregoeiro.

XI – ADUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

11.1. Não havendo a manifestação de recurso, o(a) Pregoeiro(a) adjudicará o objeto da licitação à proponente vencedora, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.

11.2. Ocorrendo à manifestação da interposição de recurso e decididos os recursos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado ao licitante vencedor, homologando, em seguida, o procedimento licitatório.

11.3. A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicarão direito à contratação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.

XII – CONTRATAÇÃO:

12.1 As obrigações decorrentes desta licitação, a serem firmadas entre o Município de Itabuna (por intermédio das Secretarias Requisitantes) serão formalizadas através de Contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, Termo de Referência, na legislação vigente e na proposta do licitante vencedor.

12.1.1 Quando convocado para assinar Contrato, o fornecedor, terá o no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, prorrogável por igual período, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, especialmente, nos termos do §1º, §2º, §3º e §4º do art. 15, a aplicação de multa prevista no art. 86, e a suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos termos do art. 81, combinado com o art. 86 do mesmo diploma.

12.1.2 Às microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123/06, 144/14 e 155/16, que se saírem vencedoras do certame e que contem com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.1.3 A não-regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, especialmente a definida no art. 86, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, assegurando-se às microempresas e empresas de pequeno porte em situação de empate o exercício do direito de preferência.

12.1.4 Na hipótese da não-contratação das microempresas e empresas de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

12.2 Como condição para celebração do contrato ou instrumento **equivalente**, o licitante deverá manter, durante todo o prazo de validade, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ficando esclarecido que, não serão contratados os fornecedores ou prestadores de serviço que não estejam com documentação regular.

12.3 Os órgãos e entidades, observados os critérios e condições estabelecidas neste edital, poderão contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço do licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas.

12.4 Na hipótese do fornecedor convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente (AFM), no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo a ordem de classificação, e propor a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados pelos preços apresentados pelo primeiro colocado.

12.5 Na hipótese dos demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá contratar os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que os mesmos sejam compatíveis com a média de mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

12.6. Para a assinatura do contrato a empresa deverá representar-se por:

- a) Sócio que detenha poderes de administração, apresentando o contrato social e sua alteração, ou
- b) Procurador com poderes específicos para assinar o contrato.

12.7. Os contratos celebrados em decorrência do Pregão estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive quanto aos prazos de vigência.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

12.8. O fornecedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições constantes no Contrato, os acréscimos ou supressões nos quantitativos registrados, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado.

12.9. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apreciações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

12.10. O contrato a ser firmado obedecerá à minuta constante no anexo II deste Edital.

12.11. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.12. A contratada deverá manter todas as condições de habilitação durante a vigência do contrato.

XIII - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento dos serviços efetivamente prestados será efetuado em moeda corrente nacional, contra a apresentação de faturas encerradas no último dia do mês, para pagamento até o 10º (décimo) dia posterior ao da emissão da nota fiscal, desde que comprovado o cumprimento dos deveres e obrigações da Contratada e atestada a fatura.

13.2. Havendo erro na fatura ou recusa pelo município na aceitação dos serviços, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

13.3. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva da prestação de serviços total ou parcial.

13.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

13.5. A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal todas as certidões fiscais e trabalhistas.

XIV – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA - REVISÃO E REAJUSTAMENTO

14.1. Os preços são fixos e reajustáveis durante o curso da execução do contrato pelo período de 12(doze) meses a contar da apresentação da proposta. Após esse período, fica resguardada a possibilidade da concessão de reajuste mediante a aplicação do INPC/IBGE

14.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração do desconto oferecido pela CONTRATADA para realização dos serviços e reposição das peças e acessórios caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

14.3. No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao município, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica para o devido parecer.

XV - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.

15.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação serão exercidos por meio de representantes (denominados Fiscais) e um substituto, designados pelas secretarias requisitantes, aos quais competem acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

15.1.1 A fiscalização do contrato ficará a cargo de servidores designados pela Portaria nº 005/2019-CGM das Secretarias requisitantes.

15.2 O recebimento dos serviços se dará segundo o disposto no inciso I do art. 73 da Lei Federal 8.666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

15.2.1 Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

15.3 Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser prestados de forma parcelada, no local determinado pelas Secretarias solicitantes.

15.4 A prestação dos serviços será, através de O.S. - ORDEM DE SERVIÇO, em até 24 horas, com os seguintes documentos (por força de lei para os produtos obrigado a apresentar):

- a) Os serviços prestados serão efetuados no prazo determinado, após a solicitação, conforme ordem de serviço ou outro instrumento similar,
- b) O frete deverá estar incluso no preço proposto,
- c) As unidades requisitantes poderão, a qualquer tempo, solicitar documentos ou informações relativas aos serviços prestados.

15.5 A Nota Fiscal deverá ser emitida de acordo com os serviços prestados e com a legislação em vigor.

15.6 Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto desta licitação, **sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE**, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.

15.7 A execução do objeto deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela Prefeitura, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como a sua devida adequação e/ou substituição, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

15.8 As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

XVI – SANÇÕES

16.1. A recusa sem justificativa aceita pela Administração em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo Contratante caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas e a empresa será considerada inadimplente e estará sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do serviço a ser contratado e suspensão do direito de licitar e contratar com o município, pelo prazo de 02 (dois) anos.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

16.2. A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, às multas e penalidades descritas na Minuta do Contrato, Anexo III, deste edital;

XVII – RESCISÃO CONTRATUAL

17.1 A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas nas Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93.

17.2 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.3 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

XVIII – REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO

18.1. A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 38, da Lei 8.666/93, no seu todo ou em parte.

XIX – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o pregoeiro, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.2. Os encargos de natureza tributária, social e parafiscal são de exclusiva responsabilidade da empresa a ser contratada.

19.3. É facultada ao pregoeiro ou a Autoridade Superior em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar, originariamente, da proposta.

19.4. A apresentação da proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.6. No ato da aquisição do Edital o adquirente deverá observar se o seu exemplar está devidamente completo e acompanhado dos seguintes anexos:

- I. Termo de Referência/Especificações Técnicas
- II. Proposta de Preços
- III. Minuta do Contrato;
- IV. Modelo de Credencial;
- V. Modelo de Declaração de Conhecimento e Atendimento das Condições de Habilitação
- VI. Modelo de Declarações;
- VII. Modelo de Declaração de Enquadramento como ME ou EPP.

19.7. O pregoeiro poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos trabalhos.

19.8. O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.

19.9. A homologação e a Adjudicação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.

19.10 As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas Propostas e a Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.11 As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.12. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, **ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

19.13. As penalidades serão registradas no Cadastro do Município, e, no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e das demais cominações legais.

19.14. As normas que disciplinam este **PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2020**, serão sempre interpretadas em favor da ampliação de disputa entre as interessadas, sem comprometimento da segurança do futuro Contrato.

23.15. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Itabuna, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.16. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação serão prestados pelo pregoeiro e sua equipe de apoio, diariamente, das 09:00 às 15:00h, no Deptº de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal, situada na Avenida Princesa Isabel, 678, São Caetano, Itabuna.

23.17. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993.

23.18. O presente processo foi analisado e aprovado pela Procuradoria Jurídica do Município.

Itabuna (BA), 5 de agosto de 2020.

Luciane de Carvalho Soares Barreto
Pregoeira Designada



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e nas demais normas legais e regulamentares.

2. OBJETIVO

O objetivo do presente Termo de Referência é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE IMPRESSORAS DESTINADOS ÀS DEMANDAS APRESENTADAS PELO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (DTI)**, conforme especificações, quantitativos e condições descritos abaixo.

3. JUSTIFICATIVA

Esta contratação se justifica em virtude da necessidade de manter as impressoras utilizadas em todos os setores da administração municipal em perfeitas condições de funcionamento, objetivando conservar o bem público e, ainda, evitar transtornos para os servidores no desempenho cotidiano de suas atividades.

Considera-se o fato de que o uso constante desses equipamentos acarretam defeitos e desgastes que exigem manutenções preventiva, corretiva e limpeza em geral, de modo a melhorar seu rendimento e prolongar a vida útil dos mesmos, sendo fundamentais para o desenvolvimento das atividades institucionais do órgão.

Considera-se também o fato de que o município não dispõe de servidores em seu quadro de funcionários com a expertise necessária à realização dos serviços.

4. VALOR ESTIMADO

Estima-se um valor global de R\$ 57.364,01 (Cinquenta e sete mil trezentos e sessenta e quatro reais e um centavo), para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva para o exercício de 2020.

Para os serviços, será considerado o maior percentual de desconto sobre o valor da hora/homem, conforme valores obtidos após ampla pesquisa de mercado.

Para o fornecimento de peças será considerada a maior percentual de desconto ofertado e que incidirá sobre o valor médio das peças definido pela CONTRATANTE, após pesquisa de mercado realizada no momento da prestação dos serviços.

5. DA ESPECIFICAÇÃO E DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

- a) Para o DTI, a **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** exigida neste certame compreenderá o exame técnico das impressoras indicadas no Termo de Referência em condições de uso e funcionamento, visando identificar e prevenir a ocorrência de possíveis defeitos. Estes serviços constam de verificação do funcionamento básico da parte elétrica, eletrônica, mecânica, afiações e outros serviços julgados pertinentes, e obedecerá ao constante nos manuais e normas técnicas emitidas pelo fabricante destes equipamentos. Compreende ainda, no que couber, a limpeza geral, lubrificação, ajustes, regulagens, eliminação de eventuais defeitos, reparos, testes, apresentação de laudo técnico, atualização e orientação aos servidores públicos municipais que operam o equipamento se necessário, para o manuseio.
- b) Para o DTI, a **MANUTENÇÃO CORRETIVA** exigida neste certame compreenderá qualquer serviço que envolva reparo e/ou substituição de componentes (peças e acessórios), com o objetivo de sanar defeitos das



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.

impressoras, conforme os manuais e normas técnicas específicas. Compreenderão os serviços na parte elétrica, eletrônica, mecânica, afiações e outros serviços, inclusive teste geral. O ORÇAMENTO de peças, acessórios e componentes, **quando for necessária a sua substituição nas impressoras**, por indicação de laudo técnico, deverão ser todos (os) novas (os), genuínas (os), devendo constar obrigatoriamente a especificação detalhada do objeto, marca, valor unitário, valor global e o prazo para o fornecimento.

- c) Caso seja verificado a necessidade da substituição de peças ou acessórios para a manutenção das impressoras, a Contratante deverá efetuar a verificação do valor de mercado dos itens, através de cotações. A Contratada deverá incidir o desconto arrematado na licitação sob o valor de referência orçado pela Contratante.

RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

IMPRESSORA / MARCA	MODELO	QUANTIDADE ESTIMADA
SANSUNG	ML2165	60
	SL M2885	04
BROTHER	CDP1512	60
	MFC7460	12
HP	LASERJET PRO 1102/1102W	60
	LASERJET PRO 1020	40
	LASERJET PRO 1132 MFP	35
	LASERJET PRO M 4001	30
	LASERJET PRO 4515 N	12
	LASERJET PRO 2035	12
	LASERJET PRO M1522	25
RICOH	MP2001	02

6. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as necessidades do Departamento de Tecnologia da Informação(DTI) o qual formulará os pedidos, através de seu responsável.
- 6.1.1. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser feitas *on-site*, ou seja, nas dependências do Prefeitura Municipal de Itabuna, conforme indicação do Departamento de Tecnologia de Informação(DTI), e deverão ser realizados por técnicos especializados com o emprego de técnica aperfeiçoada, ferramentas adequadas para o tipo de impressora, devendo ser executados em cronograma, obedecendo os horários e dias determinados pelo DTI.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.

- 6.1.2. Caso seja necessária a remoção de impressoras defeituosas, da Sede da Prefeitura Municipal/DTI, até as dependências da contratada deverá ser realizada a expensas da contratada, sendo esta responsável por qualquer dano ocasionado no transporte do equipamento. Comprovado tal deslocamento deverá ser emitida uma declaração autorizando a movimentação deste material por servidor designado pelo DTI, com as especificações do equipamento.
- 6.1.3. Os serviços serão recebidos, **provisoriamente**, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade de funcionamento do equipamento com a especificação, no prazo de até 10 (dez) dias contados do seu recebimento.
- 6.1.3.1. Caso não corresponda à qualidade exigida, será recusado e deverá ser imediatamente notificada quanto a não cumprimento contratual. Em caso de não rejeição por parte do DTI, estará caracterizado o descumprimento da obrigação assumida.
- 6.1.3.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução deste contrato, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado.
- 6.2. A prestação dos serviços deverá ser efetuada com data programada e confirmação antecipada no local indicado pelo Departamento de Tecnologia e Informação (DTI), ou na sede desta Prefeitura, sito à Avenida Princesa Isabel, 678, São Caetano, Itabuna/BA, ficando as despesas inerentes com frete por conta da Contratada.
- 6.3. O prazo para atendimento das ordens de serviço será em até 4 horas (quatro) horas após a solicitação do Departamento de Tecnologia e Informação (DTI) e o prazo de entrega dos serviços será de 24 horas após a retirada, ou, pode variar conforme o tempo necessário para manutenção de cada equipamento, previamente definido no orçamento apresentado pela CONTRATADA e autorizado pela CONTRATANTE. Saliendo que de acordo com o tempo de espera e do setor, será disponibilizado um equipamento similar para atendimento da demanda.
- 6.4. Os serviços prestados em desacordo com a proposta de preços serão comunicados à Contratada, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para refazê-lo.
- 6.4.1. Correrão por conta da Contratada todas as despesas inerentes ao cumprimento disposto do subitem anterior.
- 6.5. CONTRATADA deverá conceder garantia a contar da data da conclusão do serviço, conforme segue:
- a) para os serviços de manutenção de, no mínimo, 90 (noventa) dias
- b) para as peças de reposição aplicadas de, no mínimo, 90 (noventa) dias;
- 6.5.1. Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a CONTRATADA será comunicada e deverá de imediato providenciar o devido reparo. Tendo como prazo definido para finalizar e entregar no prazo estimulado no item 6.3 deste Termo de Referência.
- 6.6. A CONTRATADA será responsável pelas impressoras que estiverem em suas instalações para a manutenção até a entrega definitiva ao CONTRATANTE.

7. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

7.1. Para a execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva (mão-de-obra), a CONTRATADA deverá observar o **valor máximo** da hora de serviço determinado pela Administração, conforme o porte de cada equipamento, obtido através de pesquisa de mercado, conforme tabela abaixo:

PORTE I	
Serviços	Valor da Hora/Homem



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.

1	Serviços de Manutenção Preventiva	R\$ 140,00
2	Serviços de Manutenção Corretiva	R\$ 140,00

PORTE II		
Serviços	Valor da Hora/Homem	
1	Serviços de Manutenção Preventiva	R\$ 166,67
2	Serviços de Manutenção Corretiva	R\$ 166,67

PORTE III		
Serviços	Valor da Hora/Homem	
1	Serviços de Manutenção Preventiva	R\$ 196,67
2	Serviços de Manutenção Corretiva	R\$ 196,67

Porte I: Laser Jet; Desk Jet

Porte II: Multifuncional Laser; Impressora de Buick

Porte III: Laser grande porte; Copiadora; Laser Collor Jet

7.5. O CONTRATANTE registrará em formulário próprio o defeito apresentado pelo equipamento e fará um comunicado antecipado (por ofício ou e-mail) para que a CONTRATADA envie um técnico à sede da prefeitura e elabore o respectivo orçamento;

7.6. O horário de atendimento pela CONTRATADA deve ser das 08h00min às 18:00h, de segunda à sexta, e aos sábados, das 08:00h às 12:00h ou, de forma a combinar com o contratante.

7.7. O prazo para elaboração dos orçamentos para manutenção preventiva ou corretiva não poderá ser superior a 12 horas.

7.8. O setor de fiscalização do contrato verificará, antes de autorizar a prestação dos serviços e/ou a substituição das peças e/ou acessórios, a compatibilidade entre os valores apresentados pela CONTRATADA e o preço unitário do serviço, conforme proposta da contratada, e os preços das peças, conforme estimativa de preços, bem como a incidência dos percentuais de descontos ofertados na licitação, a fim de fundamentar a autorização ou não da prestação dos serviços.

7.9. A prestação dos serviços, bem como a substituição de peças e acessórios somente poderão ser efetuados mediante apresentação de orçamento prévio, o qual ficará sujeito à autorização por parte do **Diretor Departamento de Tecnologia e Informação (D.T.I.)**, sem o que não deverá ser executado, sob pena de não se efetuar o respectivo pagamento.

7.10. Através de seu DIRETOR analisará o orçamento, os respectivos custos e a necessidade da execução total ou parcial do serviço como proposto pela CONTRATADA. Após esse exame, o mesmo autorizará ou não que a CONTRATADA execute os serviços.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

7.11. Se durante a execução dos serviços forem identificados outros defeitos que impliquem em aumento de serviço, peças ou acessórios, a CONTRATADA deverá informar o fato ao CONTRATANTE, atualizando o respectivo orçamento e submetendo-o à aprovação.

7.12. As peças e/ou acessórios utilizados na reposição devem ser novos, de primeiro uso, não reconicionados e dos mesmos fabricantes das peças originais do equipamento, ou correlatas, cujo fabricante ofereça a mesma garantia.

7.13. A CONTRATADA deverá devolver ao CONTRATANTE as peças e/ou acessórios que forem substituídos por ocasião dos serviços executados.

7.14. A CONTRATADA emitirá, mensalmente, Nota Fiscal/Fatura dos serviços executados e autorizados, discriminando todos os itens exigidos para o orçamento prévio, com cópia dos orçamentos discriminativos por cada autorização emitida ou permitida.

7.15. O quantitativo de IMPRESSORAS poderá ser alterado, no decorrer da execução dos serviços, em função de baixas ou aquisições de novos EQUIPAMENTOS, sem prejuízo das condições estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços, conforme artigo 57, § 1º da Lei federal nº 8.666/93.

8. DETERMINAÇÕES ADICIONAIS:

8.1. Além das determinações contidas neste termo de referência, bem como daquelas decorrentes de lei, deverão ser observados os seguintes itens neste instrumento convocatório:

a) É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

b) As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço e fornecimento de bens, no mês anterior à realização dos serviços.

c) Os serviços não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no instrumento convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

a) Prestar os serviços de acordo com as determinações do CONTRATANTE, na forma e condições previstas no neste Termo de Referência;

b) Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

c) Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;

d) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.

- f) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- g) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- h) Adimplir os serviços exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- i) Refazer, às suas expensas, o serviço que vier a ser recusado;
- j) Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- k) Prestar os serviços de acordo com o padrão de identidade e qualidade estabelecido na legislação pertinente;
- l) Cumprir rigorosamente os prazos de execução pactuados;
- m) Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- n) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do contrato.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações consideradas contidas no instrumento convocatório por determinação legal, obriga-se a:

- a) Remunerar a Contratada na forma prevista neste Edital;
- b) Indicar formalmente à Contratada, a equipe de fiscalização dos serviços;
- c) Orientar a Contratada quanto à melhor forma de execução dos serviços;
- d) Prestar todas as informações solicitadas pela Contratada para o bom andamento dos serviços.
- e) Declarar os serviços efetivamente prestados.
- f) Notificar, por escrito, à Contratada, quando da aplicação de multas previstas neste contrato

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado pelo município, através da emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada, em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços mediante a apresentação da Nota Fiscal acompanhada da(s) Ordem(s) de serviços.

11.2. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura as Autorizações de Fornecimento/Ordem de Serviços, devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos quantitativos efetivamente executados. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

11.3. Havendo erro na fatura ou recusa pelo município na aceitação dos serviços executados, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

11.4. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcial.

11.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

11.6. A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal todas as certidões fiscais e trabalhista.

11.7. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

12. DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato está adstrito ao respectivo crédito orçamentário, com início na data de assinatura do contrato.

13. DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO

13.1 Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

13.2 A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

14. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

14.1 A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo contratante, que terá o **Diretor do Departamento de Tecnologia e Informação (D.T.I.)**, como representante para acompanhar a execução do Contrato;

14.2 A existência da fiscalização da contratante, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa contratada, na execução do Contrato.

14.3 A contratante poderá exigir o afastamento de empregado o preposto da empresa contratada que venha causar embaraço à fiscalização, ou que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

14.4 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo **Diretor do Departamento de Tecnologia e Informação (D.T.I.)**, especialmente designado, observado o que se segue:

14.4.1. O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

14.4.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

14.4.3. Ficará nomeado como fiscal e responsável pelo contrato, o **Diretor do Departamento de Tecnologia e Informação**, devendo ser o principal intermediador entre a CONTRATADA e CONTRATANTE. **(OBS: O NOME DO FISCAL DO CONTRATO NÃO DEVERÁ SER PREENCHIDO, POR MOTIVOS DE ASSÉDIOS QUE O MESMO PODERÁ VIR A SOFRER. PORTANTO, O NOME DO FISCAL DEVERÁ VIR INCLUSO COM A TRAMITAÇÃO INICIAL/CONTRATO – PLEITO DO BEM OU SERVIÇO).**

15. DA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital, conforme **Anexo II**.

15.2 A adjudicatária deverá, no prazo, de até **05 (cinco) dias** contados da data de convocação, comparecer à sede da Prefeitura, para assinar o termo de contrato.

15.2.1. Em caso de envio do contrato via e-mail, a empresa deve devolver imediatamente o documento digitalizado, devidamente assinado e providenciar o envio das vias originais assinadas pelo correio de modo a cumprir o prazo acima estabelecido.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

15.2.2. O prazo determinado no subitem 15.2 poderá ser prorrogado desde que ocorra motivo devidamente justificado e aceito pelo município, desde que não demonstre culpa da contratante.

15.3 No ato da assinatura do contrato, a contratada deve manter as mesmas condições de habilitação, bem como durante a execução contratual.

15.4 Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o item 10 ou se recusar a retirar a Nota de Empenho, será designada nova sessão pela autoridade competente para o exame, pela Comissão de Licitação, da oferta subsequente de menor preço. Após a aceitação, a Comissão de Licitação decidirá sobre a aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.

ANEXO II

PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 015/2020		
ABERTURA:-----	HORÁRIO: ----- (-----)	
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ N.º:	TELEFONE:	
ENDEREÇO:	CIDADE:	UF:

LOTE ÚNICO

DISCRIMINAÇÃO	% DESCONTO	PESO	(%DESCONTO) X PESO
PEÇAS			
Substituição de Peças		70	
SERVIÇOS			
Serviços de Manutenção Preventiva		30	
Serviços de Manutenção Corretiva			
PONDERAÇÃO PARA EFEITO DE JULGAMENTO ((A+B)/100)			

1. Informações a serem consideradas para elaboração da proposta:

1.1. Na proposta de preço, deve o licitante ofertar percentuais de desconto, expressos em 02 (duas) casas decimais, a serem concedidos sobre o valor máximo referencial do serviço (hora/homem) estabelecido no edital, e das peças, materiais e acessórios a serem repostos, conforme pesquisa de mercado.

1.2. Os percentuais serão aplicados na proporção de 30% (trinta por cento) para a hora/serviço e 70% (setenta por cento) para as peças e acessórios.

1.3. Para efeito de julgamento das propostas, será considerado vencedor, o licitante que oferecer o maior desconto calculado pela média ponderada dos 02 (dois) percentuais, conforme tabela acima.

1.4. Os percentuais de desconto incidirão nos serviços realizados nas impressoras de Porte I, II e III.

2. A empresa vencedora de cada lote deverá apresentar a pregoeira, por escrito, os percentuais de cada item que resultaram no desconto final proposto na licitação, que passa a integrar a respectiva proposta de preços.

1.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

Validade da proposta: 60 (SESSENTA) dias.

Declaramos que os serviços ofertados estão estritamente de acordo com as características constantes do Anexo I – Especificações Técnicas/Proposta de Preço deste Edital

Declaramos estar em dia com todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, conforme legislação vigente.

DADOS PARA PAGAMENTO

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

DADOS DO REPRESENTANTE QUE IRÁ ASSINAR O CONTRATO:

[Nome, nº do CPF, nº do RG, Estado civil, profissão e endereço residencial].

_____, __ de _____ de _____

(Nome completo, assinatura do representante legal da empresa e carimbo da empresa)

(Identificação)R. G. n.º XX.XXX.XXX-X SSP/XX e CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE ITABUNA

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº...../2020

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO, QUE CELEBRAM ENTRE
SI, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE
ITABUNA-BAHIA, E DE OUTRO, A
EMPRESA.....**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITABUNA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº. 14.147.490/0001-68, localizado na Avenida Princesa Isabel, 678, São Caetano, nesta cidade de Itabuna, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito **FERNANDO GOMES OLIVEIRA**, brasileiro, separado judicialmente, pecuarista, portador da Cédula de Identidade nº 00386262-33, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, e do CPF/MF nº 011.703.845-87, residente e domiciliado nesta cidade na Avenida Fernando Cordier, 82, 8º Andar, Centro – Itabuna – Estado da Bahia e de outro lado a empresa, _____, sediada _____, nº __, Estado _____, cadastrada no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº _____, adiante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, na qualidade de _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da cédula de identidade RG nº _____, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado _____ e do CPF/MF _____, residente _____, nº __, cidade _____, Estado _____, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de acordo com o Processo de Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020**, que se regerá pelas Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE IMPRESSORAS DESTINADOS ÀS DEMANDAS APRESENTADAS PELO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (DTI) em conformidade com a proposta de preços apresentada na sessão da licitação da qual decorre este termo contratual e adjudicado conforme parecer devidamente homologado e publicado no Diário Oficial do Município.**

§ 1º - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na aquisição dos bens objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
07	00	2.065	33903000000
07	00	2.065	33903900000

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor total estimado deste contrato é de R\$ (valor por extenso), decorrente dos percentuais de desconto apresentados pela contratada, registrando-se os seguintes valores e descontos para efeito de pagamento da despesa:



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

a) IMPRESSORAS PORTE I: R\$......(.....) pela hora dos serviços de manutenção preventiva e corretiva e ___% de desconto sobre o valor médio de mercado das peças, apurado no período da substituição das mesmas.

b) IMPRESSORAS PORTE II: R\$......(.....) pela hora dos serviços de manutenção preventiva e corretiva e ___% de desconto sobre o valor médio de mercado das peças, apurado no período da substituição das mesmas.

c) IMPRESSORAS PORTE III: R\$......(.....) pela hora dos serviços de manutenção preventiva e corretiva e ___% de desconto sobre o valor médio de mercado das peças, apurado no período da substituição das mesmas.

II - O pagamento dos serviços efetivamente prestados será efetuado em moeda corrente nacional, contra a apresentação de faturas encerradas no último dia do mês, para pagamento até o 10º (décimo) dia posterior ao da emissão da nota fiscal, desde que comprovado o cumprimento dos deveres e obrigações da Contratada e atestada a fatura.

§ 1º Havendo erro na fatura ou recusa pelo município na aceitação dos serviços, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

§ 2º Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva total ou parcial do material.

§ 3º A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

§ 4º A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal todas as certidões fiscais e trabalhistas válidas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

I - O prazo para atendimento das ordens de serviço será em até 4 horas (quatro) horas após a solicitação do Departamento de Tecnologia e Informação (DTI) e o prazo de entrega dos serviços será de 24 horas após a retirada, ou, pode variar conforme o tempo necessário para manutenção de cada equipamento, previamente definido no orçamento apresentado pela CONTRATADA e autorizado pela CONTRATANTE.

II - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da administração, obedecendo ao que reza o artigo 57, inciso 2, da lei nº8.666/93..

III - A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor.....designado pela Secretaria solicitante, conforme Portaria nº 005/2019 – CGM, publicada no DOM nº 3.904, em 20/08/2019.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no instrumento convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

a) Prestar os serviços de acordo determinações do CONTRATANTE, na forma e condições previstas no neste Termo de Referência;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.

- b) Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c) Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- d) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- g) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- h) Adimplir os serviços exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- i) Refazer, às suas expensas, o serviço que vier a ser recusado;
- j) Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- k) Prestar os serviços de acordo com o padrão de identidade e qualidade estabelecido na legislação pertinente;
- l) Cumprir rigorosamente os prazos de execução pactuados;
- m) Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**;
- n) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações consideradas contidas no instrumento convocatório por determinação legal, obriga-se a:

- a) Realizar o pagamento pela execução do contrato;
- b) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na licitação, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária/contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito, nos casos de falta leve.
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso para início/suspensão da execução dos serviços, até o limite de 10 (dez) dias corridos, calculado sobre o valor do Contrato, quando não comprovar motivo de força maior ou caso fortuito impeditivos do cumprimento da obrigação assumida dentro do prazo estabelecido, que venha a ser reconhecido pela Administração. A partir do 11º dia de atraso, será considerado descumprimento total da obrigação assumida.
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no atendimento aos chamados técnicos, até o limite de 10 (dez) dias corridos, calculado sobre o valor do contrato, quando não comprovar motivo de força maior ou caso fortuito impeditivos do cumprimento da obrigação assumida dentro do prazo estabelecido, que



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

venha a ser reconhecido pela Administração. A partir do 11º dia de atraso, será considerado descumprimento total da obrigação assumida.

d) Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento total das obrigações assumidas, salvo por motivo de força maior que venha a ser reconhecido pela Administração.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos de falta grave, consideradas aquelas que causem prejuízo à Administração;

f) Impedimento de licitar com a Administração Pública (declaração de inidoneidade) pelo período de até 5 (cinco) anos, nos casos de falta gravíssima, especialmente se a CONTRATADA falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou qualquer ato ilícito.

§ 1º As multas referidas nesta cláusula serão descontadas no pagamento ou cobradas judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nas alíneas "a" e "f" poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "b", "c" e "d".

§ 4º As multas poderão ser descontadas dos pagamentos por ventura ainda devida à ADJUDICATÁRIA ou recolhidas diretamente à conta corrente do Consórcio Municipal de, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da notificação do ato de punição, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente, nos termos do artigo 86 da Lei nº 8.666/93.

§ 5º As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas, em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade municipal competente, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a ADJUDICATÁRIA tomar ciência.

§ 6º No processo de aplicação de penalidades será assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

I - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular, pela CONTRATADA, de suas obrigações e das demais cláusulas contratuais;
- b) A inobservância, por parte da CONTRATADA, das especificações da CONTRATANTE;
- c) A subcontratação, cessão, transferência do objeto contratual ou associação da CONTRATADA com terceiros, sem prévia aprovação escrita da CONTRATANTE;
- d) Imperícia, negligência ou imprudência por parte da CONTRATADA, na execução das especificações contratuais;
- e) O desatendimento às determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- f) O cometimento reiterado de falhas, na execução deste instrumento, pela CONTRATADA, anotadas em registro próprio pelo representante da CONTRATANTE;
- g) A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA durante a execução contratual;
- h) A dissolução da CONTRATADA;
- i) A alteração social ou a modificação, da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, para que traga quaisquer prejuízos a CONTRATANTE e/ou a execução deste contrato.

II - A rescisão contratual poderá ser:

- a) Administrativa, por ato unilateral da CONTRATANTE nos casos previsto no inciso I;
- b) Judicial, nos termos da legislação em vigor;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

c) Amigável, por acordo entre as partes;

§ 1º Em qualquer caso de rescisão, a CONTRATANTE poderá dar continuidade ao objeto contratual por execução direta ou indireta;

§ 2º Em caso de a rescisão ser resultante de inadimplemento contratual por parte do CONTRATANTE, deverá a parte prejudicada ser indenizada, nos termos do disposto no parágrafo 2º do art. 79, e nos incs. III e IV do art. 80 da lei nº 8.666/93;

§ 3º Rescindindo o Contrato, a CONTRATADA terá um prazo de 10 (dez) dias, a contar do acerto de contas, para desmobilizar o canteiro e deixá-lo inteiramente livre e desimpedido;

§ 4º Constituem também, motivos para rescisão contratual por parte da CONTRATANTE, além dos casos já remunerados, todos os demais elencados nos Artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/96.

§ 5º Em qualquer caso de rescisão contratual, serão assegurados à CONTRATADA os direitos de defesa e de recursos previstos no art. 78, parágrafo único, e no art. 109, alínea d, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

II - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

III - O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

IV - Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.

V - A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução dos serviços objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

VI - Após o 10º (décimo) dia de atraso para fornecimento do objeto contratado, a CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:

a) promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo a CONTRATADA pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

b) exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

VII - A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO e seus ADITAMENTOS, no Diário Oficial do Município, conforme Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Itabuna, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Itabuna, _____ de _____ de 2020.

Município de Itabuna - Contratante
Fernando Gomes Oliveira
Prefeito Municipal

XXXXX
Contratada



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020

MODELO DE CREDENCIAMENTO/PROCURAÇÃO

(Este anexo é um modelo e deve ser feito preferencialmente em papel timbrado do licitante)

A (nome da empresa)..... CNPJ, nº, com sede à, neste ato representado pelo (s) (diretores ou sócios, com qualificação completa- nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador (es) o Senhor (a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº., expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº., residente à rua, nº. Como meu mandatário, a quem confiro amplos poderes para junto ao Órgão..... Praticar todos os atos necessários, relativos ao procedimento licitatório na modalidade de Pregão nº., conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpor, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente dando tudo como bom, firme e valioso.

Itabuna (BA), de de 2020

(Nome completo, assinatura do representante legal da empresa e carimbo da empresa)
(Identificação)

R. G. n.º XX.XXX.XXX-X SSP/XX e CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL
E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**
(Este anexo é um modelo e deve ser feito preferencialmente em papel timbrado do licitante)

A (nome da empresa)..... CNPJ, nº, com sede à,
declara, sob as penas da lei, o pleno conhecimento de todas as informações e das condições para cumprimento
das obrigações objeto da licitação e atendimento as exigências de habilitação, ciente das sanções factíveis a
serem aplicadas conforme a lei 8.666/93.

Data e Local,

(Nome completo, assinatura do representante legal da empresa e carimbo da empresa)
(Identificação)
R. G. n.º XX.XXX.XXX-X SSP/XX e CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020

MODELO DE DECLARAÇÕES

(a serem colocadas no envelope de Documentação)

(Este anexo é um modelo e deve ser feito preferencialmente em papel timbrado do licitante)

Itabuna – BA,.....de de 2020

Ilmº. Sr.

Pregoeira Oficial do Município de Itabuna – Bahia.

Ref.: **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 015/2020**

A EMPRESA (NOME),

DECLARA para os devidos fins, nunca ter sido declarada inidônea para licitar e celebrar contratos com a administração pública, e que está de acordo com as exigências do presente Edital;

DECLARA também, sob as penalidades da lei, que não existe fato superveniente impeditivo contra sua habilitação, assim como se obriga a declarar a ocorrência de fatos futuros;

DECLARA que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal de 1988;

DECLARA que está plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições do presente Edital;

(Nome completo, assinatura do representante legal da empresa e carimbo da empresa)
(Identificação)

R. G. n.º XX.XXX.XXX-X SSP/XX e CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX

Carimbo da empresa:



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP
(Este anexo é um modelo e deve ser feito preferencialmente em papel timbrado do licitante)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal ou credenciado Sr (a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por qualquer das hipóteses descritas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

_____, _____ de _____ de 2020.

(Nome completo, assinatura do representante legal da empresa e carimbo da empresa)

(Identificação)

R. G. n.º XX.XXX.XXX-X SSP/XX e CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX



AVISO DE SUSPENSÃO EDITAL CC 001/2020



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

**AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 001/2020**

O Município de Itabuna, por intermédio da Presidente da Comissão de Licitação, designada pela Portaria nº 9.379/2020, torna público a todos os interessados que, em virtude da apresentação de questionamentos ao edital e necessidade de análise dos pontos questionados, está temporariamente **SUSPensa** por prazo indeterminado a licitação **CONCORRÊNCIA nº 001/2020** destinada à contratação de empresa para **CONCESSÃO ONEROSA DE DIREITO REAL DE USO DO ESPAÇO FÍSICO DO IMÓVEL MATADOURO MUNICIPAL DE ITABUNA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ABATE DE ANIMAIS BOVINOS**, cuja sessão de abertura ocorreria no dia 03.09.2020, às 10:00h. Posteriormente, será informada a nova data para realização do certame, através de publicação neste Diário oficial. Outras informações poderão ser obtidas diretamente no departamento de licitações do município e/ou por e-mail: itabunalicita@gmail.com. Itabuna-BA, 10 de agosto de 2020. Luciane de Carvalho Soares Barreto. Presidente da CPL.

Av. Princesa Isabel, Nº 678, Bairro São Caetano – Itabuna – BA, CEP 45.607-291.
e-mail: Itabunalicita@gmail.com



CONVÊNIO

EXTRATO DE CONVENIO 019-S/2020



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 08.218.991/0001-95

MUNICÍPIO DE ITABUNA - ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE CONVÊNIO Nº 019-S/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 129-S/2020

TERMO DE CONVÊNIO FIRMADO ENTRE: O MUNICÍPIO DE ITABUNA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA e a FUNDAÇÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE DE ITABUNA – FASI, inscrito no CNPJ/ MF sob nº 02.762.633/0001-62.

OBJETO: Este instrumento de Convênio tem por objeto o REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DA EMENDA PARLAMENTAR PROPOSTA Nº 08218.991000/1200-04 REFERENTE À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE.

VALOR: Subvencionar a convenente o valor total de R\$ 799.986,00 (SETECENTOS E NOVENTA E NOVE MIL NOVECIENTOS E OITENTA E SEIS REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
UNIDADE GESTORA	FONTE	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
1019	14	2406	335043

DATA DO TERMO DE CONVÊNIO: 10 de Agosto de 2020.

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2020.

Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/93. Itabuna, 10 de Agosto de 2020.



TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 144-S/2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA
CNPJ Nº 08.218.991/0001-95

**AVISO
HOMOLOGAÇÃO TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal de Saúde de Itabuna homologa e ratifica o **1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 144-S/2020** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117-S/2020 que tem como objeto **LOCAÇÃO DE 32 APARTAMENTOS EM HOTEL PARA HOSPEDAGEM, SEM TRASLADO E SEM REFEIÇÃO, POR UM PERÍODO DE 30 (DIAS), PODENDO SER PRORROGADO OU SUSPENSO, ENQUANTO PERDURAR A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, DESTINADOS AO ACOLHIMENTO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE EM ASSISTÊNCIA DIRETA AOS PACIENTES PORTADORES DE COVID-19.** Tendo como Contratada: **LEAL CLASSIC HOTEL LTDA**, CNPJ sob o nº 28.547.279/0001-47, conforme Contrato de Locação. Objeto do Termo Aditivo: prorrogação da vigência do contrato por 01 (um) mês, iniciando no dia 23/07/2020 e término 23/08/2020. Itabuna, 27 de julho de 2020. Emerson Luís Santos Oliveira - Secretário Municipal de Saúde.

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117-S/2020. CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 144-S/2020. Contratante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA** – Contratado: **LEAL CLASSIC HOTEL LTDA**, CNPJ sob o nº 28.547.279/0001-47. Objeto: **LOCAÇÃO DE 32 APARTAMENTOS EM HOTEL PARA HOSPEDAGEM, SEM TRASLADO E SEM REFEIÇÃO, POR UM PERÍODO DE 30 (DIAS), PODENDO SER PRORROGADO OU SUSPENSO, ENQUANTO PERDURAR A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, DESTINADOS AO ACOLHIMENTO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE EM ASSISTÊNCIA DIRETA AOS PACIENTES PORTADORES DE COVID-19.** Objeto do Termo Aditivo: prorrogação da vigência do contrato por 01 (um) mês, iniciando no dia 23/07/2020 e término 23/08/2020. Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/93. Data de assinatura: 27 de julho de 2020. Emerson Luís Santos Oliveira - Secretário Municipal de Saúde.